

**DECISÃO N. 110/2020**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 005/2020. Denunciante: XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF e Dra. XXXXXXXX. Denunciado: Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 034/2017, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 118º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

**CONSIDERANDO** a infração ética do Técnico de Enfermagem Sr. Fermiano de Jesus Arguelho, Coren-MS n. 331840, nos artigos 24º, 36º, 38º, 45º e 87º da Resolução Cofen n. 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 463ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2020, decidem:

**Art. 1º** Condenar o Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXX, por infração nos artigos 24º, 36º, 38º, 45º e 87º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** Aplicar a penalidade de **advertência verbal** ao Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXX.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 87561